



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.889/2025.

**“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO
DO PROGRAMA MUNICIPAL DE
FOMENTO À ATIVIDADE
ECONÔMICA E DE INCENTIVOS
AO INVESTIMENTO PRODUTIVO
– PRODESA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a presente Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal de Fomento à Atividade Econômica e de Incentivos ao Investimento Produtivo – PRODESA, com o objetivo de estimular a geração de emprego e renda, promover a sustentabilidade ambiental e ampliar a base produtiva local, mediante a concessão de incentivos fiscais vinculados a investimentos produtivos no Município de Alagoinhas.

Art.2º. Os incentivos previstos nesta Lei têm por finalidade:
I– promover a atração e a expansão de investimentos;
II– incentivar a contratação de mão de obra local;
III– estimular a adoção de práticas ambientalmente responsáveis.

Art. 3º. Fica criado o Fundo Municipal de Transporte Zero – FMTZ, com o objetivo de custear ações voltadas à mobilidade urbana sustentável e à gratuidade do transporte público coletivo.

§1º. O FMTZ será custeado por recursos:
I– do Tesouro Municipal, conforme previsão na Lei Orçamentária Anual;
II– de contribuições financeiras das empresas beneficiadas pelo PRODESA.

§ 2º. O Fundo possuirá contabilidade própria e deverá prestar contas aos órgãos de controle interno e externo, bem como a uma comissão composta por:
I– um representante indicado pelo Chefe do Poder Executivo;
II– um representante indicado pela Câmara Municipal de Vereadores;
III– um representante das empresas contribuintes do Fundo.

§3º. Os recursos do FMTZ somente poderão ser utilizados para:
I– custear suas despesas administrativas e operacionais;

1



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

- II– subsidiar o transporte público intramunicipal de passageiros;
- III– financiar outras ações diretamente vinculadas aos objetivos do Fundo.

CAPÍTULO II
DOS INCENTIVOS FISCAIS

Art. 4º. Poderão ser concedidos, isolada ou cumulativamente, os seguintes incentivos fiscais:

- I – ISSQN: redução de até 50% (cinquenta por cento) durante o período de implantação, com redução proporcional e decrescente entre 2029 e 2032;
- II – ITIV: redução de 50% (cinquenta por cento) sobre o imposto incidente na transmissão de imóvel vinculado ao investimento;
- III – IPTU: redução de até 50% (cinquenta por cento) enquanto mantida a atividade produtiva e o emprego local;
- IV – Taxas Municipais: redução de até 50% (cinquenta por cento) durante o período de implantação.

§1º. Os benefícios terão vigência vinculada à manutenção das condições do investimento e ao cumprimento das contrapartidas previstas nesta Lei.

§2º. O prazo de fruição dos benefícios poderá variar de 3 (três) a 10 (dez) anos, conforme o porte e o impacto econômico do empreendimento.

§3º. O benefício previsto no inciso I deste artigo não poderá resultar em alíquota efetiva inferior a 2% (dois por cento), exceto para os serviços indicados nos subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da Lista Anexa à Lei Complementar nº 144, de 23 de dezembro de 2020 (Código Tributário e de Rendas do Município de Alagoinhas).

§4º. A partir do sexto ano de vigência, os incentivos previstos nos incisos III e IV deste artigo serão reduzidos em 10% (dez por cento) ao ano.

CAPÍTULO III
DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Art. 5º. A concessão dos benefícios previstos nesta Lei observará o sistema de pontuação definido de acordo com os critérios e condições estabelecidos no Anexo Único desta Lei.

CAPÍTULO IV
DAS CONTRAPARTIDAS E DO FUNDO TRANSPORTE ZERO

Art. 6º. A fruição dos benefícios fiscais fica condicionada à contribuição financeira ao Fundo Municipal de Transporte Zero (FMTZ), destinado a custear a gratuidade do transporte coletivo urbano de passageiros.

Art. 7º. O valor da contribuição corresponderá a percentual incidente sobre a folha de pagamento da empresa beneficiária, limitado a até 50% do total do benefício fiscal concedido, conforme regulamentação.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 8º. O descumprimento da obrigação de contribuição acarretará a suspensão imediata dos incentivos, até a completa regularização.

**CAPÍTULO V
DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

Art. 9º. Fica criada a Comissão Municipal de Avaliação de Incentivos Econômicos – CMAIE, composta por representantes das Secretarias Municipais da Fazenda, do Desenvolvimento Econômico e do Meio Ambiente.

§ 1º. Compete à CMAIE:

- I – avaliar os projetos e atribuir pontuação conforme o Anexo Único;
- II – emitir parecer técnico conclusivo sobre a concessão ou manutenção dos incentivos;
- III – propor a suspensão ou a revogação dos benefícios em caso de descumprimento das condições estabelecidas.

**CAPÍTULO VI
DAS PENALIDADES**

Art. 10. O descumprimento das condições estabelecidas nesta Lei acarretará:

- I – a suspensão dos benefícios fiscais;
- II – a revogação definitiva em caso de reincidência;
- III – a restituição ao erário municipal dos valores indevidamente usufruídos.

**CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 11. Os benefícios concedidos nos termos desta Lei não constituem direito adquirido, podendo ser revistos ou revogados pelo Poder Executivo em caso de descumprimento das condições.

Art. 12. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, em 30 de dezembro de 2025.

**GUSTAVO AUGUSTO DE SOUZA CARMO
PREFEITO**



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO

Critérios para Concessão dos Benefícios

Item	Condições	Desconto no IPTU	Redução na Alíquota do ISS (sobre a alíquota padrão)	Redução no ITIV	Redução na Taxa
1	Percentual de empregados residentes em Alagoinhas				
1.1	Acima de 30% até 40%	5%	-0,25	5%	5%
1.2	Acima de 40% até 50%	8%	-0,30	8%	8%
1.3	Acima de 50% até 60%	10%	-0,50	10%	10%
1.4	Acima de 60% até 80%	15%	-0,75	15%	15%
1.5	Acima de 80%	20%	-1,00	20%	20%
2	Valor dos investimentos anuais em ampliação ou melhoria				
2.1	Até R\$ 500.000,00	5%	-0,25	5%	5%
2.2	De R\$ 500.000,01 até R\$ 1.000.000,00	8%	-0,30	8%	8%



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

2.3	De R\$ 1.000.000,01 até R\$ 2.000.000,00	10%	-0,50	10%	10%
2.4	De R\$ 2.000.000,01 até R\$ 5.000.000,00	15%	-0,75	15%	15%
2.5	Acima de R\$ 5.000.000,00	20%	-1,00	20%	20%
3.	Possuir Certificado Municipal de Qualidade Ambiental	10%	-1,00	10%	10%